

**ACIC**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 2021.000 70 851 - 52

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

## TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, autarquia Municipal de Campinas, CNPJ nº 49.413.800/0001-23, sede administrativa na Praça dos Voluntários de 1932, s/nº, Ponte Preta, Campinas – SP, doravante designado simplesmente DONATÁRIO, e, de outro lado, a empresa Associação Comercial e Industrial de Campinas, inscrita no CNPJ nº 46.061.479/0001-77, com sede na Rua José Paulino, nº 1.111 – Centro na cidade de Campinas/SP, representada legalmente por Mario Eduardo de Alvarenga Campos, inscrita no CPF/MF nº 050.524.188-92, localizada na Rua Dr. Sampaio Ferraz, nº 156 - apto 22 na cidade de Campinas/SP doravante denominada DOADORA, celebram um contrato de doação, em conformidade com o Decreto 19.556, de 20 de julho de 2017.

### 1. DO (A) DOADOR (A) / DO DONATÁRIO

- 1.1. O (A) DOADOR (A), por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os serviços, discriminado objeto (cláusula 2) desse contrato para Execução de Projeto de Decoração e/ou iluminação Natalina – Natal da Esperança – 2021.
- 1.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de serviços e vantagens constantes no projeto elaborado pelo DOADOR (A) para decoração do Natal da Esperança – 2021, cuja finalidade é fomentar o turismo e o comércio,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proporcionando aos moradores e visitantes um evento natalino de expressiva grandeza, por meio de projeto apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.2.** A execução do projeto pelo DOADOR (A) compreende a montagem de toda e qualquer estrutura, o oferecimento de todo e qualquer equipamento necessário, a manutenção da estrutura montada e sua desmontagem, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do DOADOR (A) todas as despesas e demais obrigações decorrentes da execução do projeto, conforme Proposta de Adesão apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.3.** O projeto deve ser implementado e ficar em exposição pública no período de 03/12/2021 a 06/01/2022.

## **3. DO VALOR / DAS DESPESAS**

**3.1.** Atribui-se ao presente o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cuja doação não implicará em ônus ao DONATÁRIO.

**3.2.** As despesas com transferência dos bens ora doados e as relativas à sua manutenção correrão por conta do(a) DOADOR (A).

## **4. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

**4.1.** Os autores do projeto de decoração natalina do Natal da Esperança – 2021 cedem neste ato os direitos patrimoniais a ele relativos durante o período de 03/12/2021 a 06/01/2022.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** São obrigações do(a) DOADOR (A) e, portanto, de sua responsabilidade integral:

**5.1.1.** devolver a área em que as ações se realizarem devidamente limpa e livre de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebida, exceto quanto às benfeitorias incorporadas, se for o caso, entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2022, prazo final para entrega e desocupação da área;

**5.1.2.** executar a decoração e/ou iluminação natalina em observância ao projeto apresentado;

**5.1.3.** suportar todo e qualquer custo para a montagem, manutenção e desmontagem na execução do presente objeto, tais como: materiais, transporte de equipamentos e materiais, guarda dos equipamentos e materiais, despesas com funcionários e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, alimentação e transporte dos seus funcionários, assistência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- médica e de pronto atendimento, além de outras necessárias à fiel execução das atividades referentes à decoração natalina que se pretende;
- 5.1.4. montar quaisquer estruturas que forem necessárias à realização das ações propostas, podendo subcontratar esses serviços com terceiros, ficando ciente de que responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais danos causados à Municipalidade ou a terceiros, em decorrência de fatos relacionados ao projeto, às montagens, à manutenção e às desmontagens de suas estruturas;
  - 5.1.5. responder por si e solidariamente com as subcontratadas por quaisquer obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista, civil, securitário, comercial, do consumidor ou outras, em decorrência do projeto;
  - 5.1.6. responsabilizar-se pela segurança da montagem, do material e equipamento empregados, bem como pela capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas e realização das ações propostas;
  - 5.1.7. apresentar, quando necessário, ART/RRT do técnico responsável, conforme determinação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP, antes do início da execução do projeto;
  - 5.1.8. cuidar para que os envolvidos na montagem, desmontagem e realização do projeto estejam devidamente identificados;
  - 5.1.9. fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs a toda a equipe técnica envolvida na montagem, desmontagem e execução do projeto;
  - 5.1.10. não danificar nenhuma área, seja pública ou particular, em razão da execução dos serviços, efetuando, em caso de dano, a reparação, de modo a recompor toda a paisagem urbana, entregando-a no mesmo estado em que se encontrava antes da realização das ações propostas, com exceção das benfeitorias incorporadas; e
  - 5.1.11. acatar todas as determinações do Poder Público Municipal.
- 5.2. São obrigações do DONATÁRIO:
- 5.2.1. ceder a área objeto da proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo livre e desimpedida;
  - 5.2.2. efetuar a fiscalização da montagem e desmontagem do projeto, bem como acompanhar a execução do projeto; e
  - 5.2.3. autorizar a colocação de placas de publicidade conforme projeto aprovado previamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O (A) DOADOR (A) permitirá o acompanhamento *in loco* por ente ligado ao poder público municipal por meio de funcionários devidamente credenciados, em todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, execução e desmontagem do projeto.
- 6.2. O(A) DOADOR (A) deverá acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente pelos funcionários responsáveis pela fiscalização, sempre que estas envolverem risco na realização do projeto.
- 6.3. A fiscalização exercida não isentará O(A) DOADOR (A) das responsabilidades decorrentes do presente Termo.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso do DOADOR (A) deixar de executar ou entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-los fora das especificações do projeto aprovado, apresentar negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada ou, ainda, incorrer em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total deste Termo, poderão ser aplicadas penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do no prazo legal:
  - 7.1.1. multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do projeto, até o prazo de 10 (dez) dias corridos, no caso de atraso injustificado na execução do objeto firmado no ajuste;
  - 7.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, no caso de inexecução parcial ou total do ajuste;
- 7.2. As penalidades deste Termo têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o proponente selecionado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.
- 7.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

## 8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na ocorrência dos seguintes motivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.1. O (A) DOADOR (A) não executar o projeto descrito no objeto e proposta que integram esse Termo;
- 8.1.2. Quando da necessidade de reparos urgentes determinados pelo DONATÁRIO que impossibilitem a permanência do DOADOR (A) ou de suas subcontratadas no local de realização das ações.
- 8.2. Em sendo rescindido este Termo, o DOADOR (A) e suas subcontratadas retirarão as instalações que lhes pertencem e devolverão os locais nas condições em que receberam, exceto quanto às benfeitorias já incorporadas.

## 9. DO PRAZO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até o dia 10/01/2022.
- 9.2. A partir da assinatura do Termo e respectiva execução do projeto, considera-se ter ocorrido a posse, o direito, o domínio e a consequente incorporação de qualquer benfeitoria proveniente de serviço doado ao patrimônio do município, de forma irrevogável e irretroatável.

## 10. DA PUBLICIDADE

- 10.1. Os (as) DOADORES (AS) selecionados poderão colocar placa de publicidade com os logotipos associados ao projeto, na dimensão de até 10 m<sup>2</sup>, podendo ser apresentado de forma única ou fracionada.
- 10.2. A dimensão das placas a serem instaladas será avaliada e aprovada pela SETEC, levando em consideração a proporcionalidade da comunicação em relação ao projeto apresentado e não poderão causar nenhum prejuízo ao local.
- 10.3. A execução, impressão, instalação e retirada das placas ou outras peças de publicidade serão de inteira responsabilidade do doador, não cabendo ao Município de Campinas arcar com quaisquer despesas ou serviços.
- 10.4. O logotipo do Natal da Esperança – 2021 do município de Campinas deve constar em qualquer material de divulgação.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se ao presente Termo e aos casos omissos a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 19.556, de 20 de julho de 2017.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma das partes poderá, sem o prévio e exposto consentimento da outra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

parte, ceder, transferir, prometer, dar em garantia ou de qualquer forma onerar, em favor de terceiros, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

**12.2.** Integram o presente Termo a Proposta de Adesão apresentada pelo DOADOR (A), o qual se obriga a executar o projeto nos termos expressos no presente instrumento e na Proposta anexa.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sujeitando-se a parte vencida a arcar com o ônus da sucumbência.

**13.2.** E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

MARIO EDUARDO DE  
ALVARENGA  
CAMPOS:05052418892

Assinado de forma digital por  
MARIO EDUARDO DE ALVARENGA  
CAMPOS:05052418892  
Dados: 2021.12.03 11:40:10 -03'00'

Mario Eduardo de Alvarenga Campos  
Gerente administrativo financeiro  
Associação Comercial e Industrial de Campinas

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANDRÉ ASSAD MELLO  
Presidente da SETEC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**46.061.479/0001-77**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**15/09/1967**

NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO

**R JOSE PAULINO**

NÚMERO

**1111**

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

**13.013-001**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **11:19:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

